

### SERVIÇO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 15/2019, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA REFIT ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, Sr. DANIEL DE ALMEIDA SILVA, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF, ANO 53 — nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.308.677-40, e a empresa REFIT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.407/0001-52, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1322, Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. MARCELO SOARES BEZERRA, portador da cédula de identidade n.º 07.255.320-9 inscrito no CPF/MF nº 001.876.207-76, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.022.716/2018-14, doravante denominada CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação serviços mediante as seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão do Contrato nº 15/2019, cujo objeto é a prestação serviços de engenharia para execução de obra de reforma e adaptações, nos imóveis da Faculdade de Direito da UFF, situada à Rua Presidente Pedreira, nº 56, Ingá, Niterói-RJ, firmado entre as partes acima qualificadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato **fica suspenso pelo prazo de 30 dias**, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

## CLAUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro , na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas

Niterói. 31 de maio de 2020

Daniel de Almeida Silva SIAPE-UFF Nº 175389

Superintendent

DANIEL DE ALMEIDA SILVA

CPF:055.308.677-40 SUPERINTENDENTE DA SAEP/UFF

Testemunha da UFF:

MARCELO SOARES BEZERRA

CPF: 001.876.207-76 REFIT ENGENHARIA LTDA

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Wartens

Assinatura:

Celler vous

Nome: ODETE HELENA CARVALHO MARTINS

CPF/MF: 784/19637-72

Nome: EVANIR GUIMARAES

CPF/MF: 048.094.997/23